



**LEI Nº 2178/2021,
DE 15 DE JULHO DE 2021.**

“Altera a Lei Municipal nº1.773 de 20 de Abril de 2011, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.773/2011 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.”

Art.2º -Acrescenta ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.773/2011 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento de Plano e do Fundo Municipal de Turismo.”

Art.3º -Acrescenta inciso I e II ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto;”





“II – A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.”

Art. 4º - Ficam alterados o *caput*, incisos e o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho de Turismo será constituído de membros do Poder Público e membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Perdizes, abaixo relacionados:

- I. Representantes do Setor de Turismo;*
- II. Secretaria Municipal de Educação, esporte, lazer, cultura e Turismo;*
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;*
- IV. Secretaria Municipal de Obras;*
- V. Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente;*
- VI. Associação Comercial e Industrial de Perdizes;*
- VII. Associação dos artesãos;*
- VIII. Representantes da Sociedade Civil”*

“§2º - Os representantes dos expostos nos incisos I, II, III, IV e V, terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.”

Art. 5º - Acrescenta o artigo 7º-A a Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima





de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.”

Art. 6º - Fica alterado o inciso III, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Apreciar e deliberar os projetos e Projetos de Lei que sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;”

Art. 7º - Acrescenta o inciso XIX ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR”

Art. 8º Acrescenta o artigo 9º-A da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:





- I. *definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;*
- II. *aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.”*

Art. 9º - Acrescenta inciso XI ao artigo 11 da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Recursos provenientes do ICMS Turismo.”

Art. 10 - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Perdizes.”

Art. 11 - Acrescenta o artigo 11-A da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

Art. 12 - Acrescenta o artigo 11-B da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:





- I. *Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;*
- II. *Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;*
- III. *Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;*
- IV. *Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;*
- V. *Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Perdizes.*

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.”

Art. 13 - Acrescenta o artigo 11-C da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-C - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I. *As especificações definidas em orçamento próprio;*
- II. *Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.*

Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte,





Lazer, Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 14 - Acrescenta o artigo 11-D da Lei Municipal nº 1.773/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-D - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.”

Art. 15 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.773, de 20 de abril de 2011.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Perdizes-MG, 15 de Julho de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

